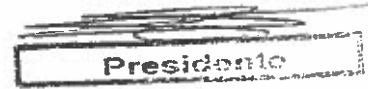




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



PROJETO DE LEI Nº DE 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados e Hipermercados do Município de Belém, com mais de 5 (cinco) caixas de pagamento, a reservarem passagem adequada para usuários de cadeiras de rodas e portadores de deficiência física”.

A Câmara Municipal de Belém decreta:

Art. 1º - Ficam os Supermercados e Hipermercados instalados no Município de Belém, que possuam acima de 5 (cinco) caixas, obrigados a disponibilizar, no mínimo, 1 de seus caixas para usuários de cadeiras de rodas e portadores de deficiência física;

§ 1º - O caixa preferencial deverá conter uma placa, em local visível, que facilite a sua identificação.

§ 2º - O caixa preferencial deverá ter no mínimo um vão cuja a largura seja no mínimo de 90 (Noventa) centímetros, de espaço livre conforme Norma Técnica NBR 9050.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no art.1º desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lei para se adequarem aos termos.

Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto desta lei, serão notificados após vencido o prazo do Art. 2 para que no prazo de 60 dias regularizem a situação.

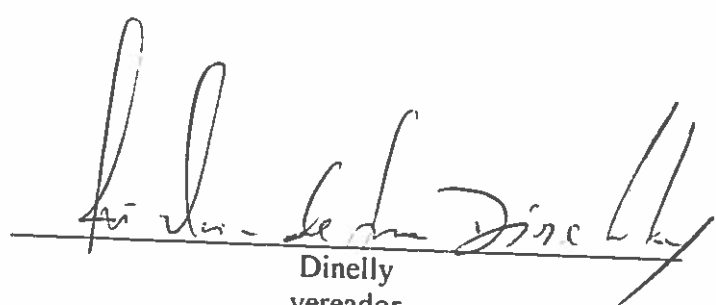
§ 1º - Após vencido o prazo da notificação o estabelecimento deverá ser multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atualizados conforme Código Tributário do Município.

§ 2º - Em caso de reincidência será aberto processo administrativo contra o estabelecimento infrator, assegurado o contraditório, cujo o objetivo será a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º -O poder Executivo Municipal regulamentará esta após sessenta dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em 19 de novembro de 2018.


Dinelly
vereador
PSC

03
UR

Justificativa

O presente projeto de lei tem como finalidade a obrigatoriedade dos Supermercados e Hipermercados do Município de Belém, com mais de 5 (cinco) caixas para pagamento, reservarem passagem adequada para usuários de cadeiras de rodas e portadores de deficiência física.

Este projeto pretende fazer com que os supermercados e hipermercado, aumentem as distâncias entre os caixas. A medida beneficiaria muito os cadeirantes e portadores de deficiência.

O espaço entre os caixas costuma ser estreito e quando os cadeirantes vão ao mercado precisam de uma companhia que passe os produtos no caixa para o portador de deficiência que tem que dar volta e ficar esperando na saída do caixa.

Esta proposta é que pelo menos um dos caixas tenham uma abertura mínima de 90 centímetros. A medida é estabelecida pela Norma Técnica NBR9050 e foi elaborada pelo Comitê Brasileiro de Acessibilidade.

Assim, apresentamos a consideração dos Ilustres Pares o presente Projeto de Lei que entendemos merecedor de especial atenção, posto tratar-se de matéria de alto alcance social.

Por estas razões a presente propositura, merece o apoio dos demais integrantes desta Casa, tendo em vista a relevância do tema.